

DECRETO N° 256 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Declara a existência de anormalidade, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundação”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o quantitativo pluviométrico acumulado do dia 01 do mês de fevereiro até a presente data, onde o modelo hidroestimador de precipitação acumulada do CPTEC/INPE, registrou chuvas abundantes em toda a bacia do Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri, Riozinho do Rôla) e na região de fronteira com o Peru (nascente do Rio Acre);

Considerando que, esses acumulados de chuva ocorreram com anomalias positivas de precipitação muito expressivas em curtos períodos de tempo;

Considerando que, as chuvas ocorridas nos municípios do Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri) influenciam diretamente na elevação do Rio Acre em Rio Branco;

Considerando que, o aumento do nível do Rio Acre nesses municípios e do Riozinho do Rola (afluente do Rio Acre à montante da capital) ocasionam uma elevação acentuada do Rio Acre na Cidade de Rio Branco;

Considerando os prognósticos técnicos a respeito da precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

Considerando que, o Rio Acre atingiu cota de transbordamento (14,00m) no dia 22 de fevereiro de 2024;

Considerando que, na data de hoje, o nível do Rio Acre, na Cidade de Rio Branco encontrava-se no nível de 15,98m (8:00h), superando a cota de transbordamento em 1,98m;

Considerando o avanço da água nas áreas ocupadas pela população vulnerável a ocorrência das enchentes;

Considerando o levantamento do Sistema de Georreferenciamento (SIG), da Prefeitura Municipal de Rio Branco,

Considerando o Parecer-Técnico nº 01/2024 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de 26 de fevereiro de 2024, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de situação de emergência em virtude do impacto causado pela inundação no Município de Rio Branco;

Considerando que, a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Rio Branco;

Considerando as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas;

Considerando as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Rio Branco, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

Considerando que, o município de Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

Considerando que, as ações de socorro e assistência estão nesse momento atendendo os primeiros 320 chamados, segundo os dados do CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), sendo que 204 famílias já foram acolhidas em abrigos públicos até às 8:00h desta data;

Considerando o Decreto Municipal nº 326 de 26 de janeiro de 2021 que instituiu o Gabinete de Gerenciamento de Crises do Município de Rio Branco – Estado do Acre e estrutura as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e de outros órgãos do município, no atendimento de ocorrências conjunturais do âmbito de riscos, desastres, situações de emergência, calamidade pública, inundações, alagamentos, desmoronamentos e ameaças à segurança e defesa da cidadania do Município.

Considerando a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

Considerando, o Decreto Nº 11.414, de 24 de fevereiro de 2024, do Governo do Estado do Acre que dispõe sobre a situação de emergência nas áreas afetadas por inundações

Considerando, finalmente, comprometimento da capacidade do Município de Rio Branco arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de anormalidade caracterizada pela situação de emergência nas áreas atingidas pela enchente do Rio Acre em zona urbana e zona rural no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE))**, e conforme **IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020** (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas: **Áreas Urbanas:** 6 de Agosto, Adalberto Aragão, Aeroporto Velho, Amapá, Areal, Ayrton Sena, Baixa da Colina, Bahia Nova, Bahia Velha, Base, Belo Jardim, Boa União, Boa Vista, Cadeia

Velha, Canaã, Casa Nova, Centro, Cidade Nova, Comara, Floresta Sul, Glória, Habitasa, Jardim São Francisco/Panorama, Jardim Tropical, Morada do Sol, Oscar Passos, Palheiral, Quinze, Recanto dos Buritis, Santa Inês, São Francisco, Sobral, Taquari, Triângulo Novo, Triângulo Velho, Volta Seca, e nas áreas rurais e ribeirinhas afetadas a seguir descritas: Água Preta, APA do Amapá, Boa Água, Barro Alto, Vai-se-ver, Espalha, Bagaço, Extrema, Projeto Oriente, Colibri/Limoeiro, Catuaba, Belo Jardim 3, Panorama Ribeirinho, Vista Alegre, Liberdade.

Parágrafo Único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, em consonância com o Gabinete de Crises, tomará todas as providências necessárias em caráter de emergência promovendo o levantamento da situação e prestando informações aos órgãos competentes do Estado do Acre e da União.

Art. 3º. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal devem envidar esforços e colaborar com as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil ante a situação atual.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à presente situação emergencial e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela enchente.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autorizar as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas a presente situação de emergência, em caso de risco iminente:

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas,

instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário, indenização ulterior, se houver danos.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, **desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.**

Art. 7º. O prazo de vigência deste decreto é de **180 (cento oitenta dias)** dias.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.720 27/02/2024
PAG:185-186